



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201508252		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 673/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Processo e-MEC n° 201508252, protocolizado em 21 de outubro de 2015, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG) (código 2200), para a oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), com sede na Avenida Trancredo de Almeida Neves, n° 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda. (código 1444), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 04.463.988/0001-86, com sede e foro no mesmo município e estado.

Possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2011), Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) (2017) e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) igual a 4 (quatro) (2018).

Foi credenciada na modalidade a distância (EaD) provisoriamente pela Portaria n° 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria n° 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se os seguintes Processos para autorização de cursos EaD, já avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

- Processo e-MEC n° 201508439 – Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com conceito final igual a 4 (quatro).
- Processo e-MEC n° 201508441 – Administração, bacharelado, com conceito final igual a 4 (quatro).
- Processo e-MEC n° 201508442 – Pedagogia, licenciatura, com conceito final igual a 4 (quatro).

### 2. Avaliação do Inep

A Avaliação *in loco*, de código n° 126931, para fins de credenciamento da IES para EaD, foi realizada no período de 18 a 21 de julho de 2018 e resultou nos seguintes conceitos:

## Indicadores

- Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;  
 Indicador 6.7 – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2;  
 Indicador 6.13 – Estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;  
 Indicador 6.14 – Infraestrutura tecnológica – conceito 3;  
 Indicador 6.15 – Infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;  
 Indicador 6.17 – Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;  
 Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

## Eixos

Eixo	Conceito
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,33
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,78
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	2,57
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA	2,82
CONCEITO FINAL	3

### 3. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Em 21 de maio de 2019, a SERES, emitiu Parecer Final com as seguintes considerações:

[...]

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, qual seja: processo nº 201602135 – Administração (bacharelado).

4. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, ressalta-se que, em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório no relatório de avaliação do presente processo, a comissão atribuiu conceitos insatisfatórios a diversos indicadores e a duas dimensões, conforme transcrição abaixo:

#### **EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – CONCEITO 3,33**

Indicador 3.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. –conceito 1.

Justificativa para conceito 1: O PDI pensado pela IES não prevê nenhuma política institucional voltada para a questão ambiental ou valorização da cultura, arte ou patrimônio cultural. Também não consta no PDI a previsão de qualquer ação destinada a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos. Seguramente, é possível afirmar a inexistência de qualquer abordagem da IES sobre os referidos temas no PDI. Entretanto, considerando a ações já implantadas,

*constatou-se em relatos dos docentes e Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos a serem implantados na modalidade a distância, a preocupação com a diminuição do desperdício de recursos hídricos, conservação de áreas verdes, coleta seletiva do lixo, além da promoção de hábitos saudáveis, constituindo exemplos de compromisso da administração com a sustentabilidade ambiental. Como exemplo de compromisso com a manutenção da memória cultural e produção artística, a IES já promove eventos que relacionam a música e cultura regional. Desta forma, a comissão identificou ações institucionais já efetivadas e coerentes com os PPCs dos cursos a serem implantados na modalidade à distância, mas que não foram registradas no PDI.*

#### **EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO – CONCEITO 2,57**

*Indicador 5.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. – conceito 1.*

*Justificativa para conceito 1: Consta no PDI (Pág 188) que o corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes e será contratado pela entidade Mantenedora e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Ainda nesse documento é citado que a IES pretende propiciar oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, de acordo com o Plano de Carreira e Capacitação do Corpo Técnico/Administrativo. Embora esse plano tenha sido solicitado in loco, pois estava apenas citado de forma inconcisa no PDI (pág 189), ele não foi apresentado pela IES à comissão. Por outro lado, durante a entrevista alguns profissionais pertencentes ao corpo técnico-administrativo afirmaram que a IES os contemplou com bolsa de 30% a 100% em cursos de pós graduação lato sensu. Quanto a capacitação do corpo técnico-administrativo em EaD, alguns técnicos já realizaram cursos de graduação ou pós-graduação na modalidade. Informaram ainda que serão capacitados para o uso das plataformas virtuais. Além disso, a bibliotecária informou que recebeu financiamento da IES para participar de congressos em sua área de atuação. O coordenador de Tecnologia da Informação comentou que a IES tem a intenção de contemplá-lo com bolsa de graduação para o próximo período letivo. Todavia, embora haja evidências da efetividade das práticas de incentivo a qualificação do corpo técnico-administrativo, a regulamentação dessas ações não foi evidenciada nos documentos disponibilizados no e-MEC ou in loco. Reforçando essa ausência de regulamentação da política de incentivo à qualificação profissional, os relatos do corpo-técnico foram de desconhecimento das formas de seleção dos funcionários para contemplação com bolsas. Portanto, o corpo técnico-administrativo desconhece as regras que tangem esse benefício. Dessa forma, não foram encontradas evidências que garantam a previsão, ou seja, a continuidade dessa política.*

*Indicador 5.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Conforme itens de receitas, despesas e valores apresentados no “demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira” constante no PDI, o qual demonstra o “planejamento econômico e financeiro para o período 2014-2018”, a proposta orçamentária é formulada a partir do PDI e está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa. Na análise documental, realizada com base nas informações do PDI, não foram encontradas evidências quanto a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos, como também, nenhuma referência a proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis.*

*Indicador 5.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. – conceito 1.*

*Justificativa para conceito 1: Embora tenha sido mencionado no preenchimento do formulário eletrônico da fase Inep, possíveis contextos institucionais relacionados à participação da comunidade interna, após exaustiva análise do PDI, não foi possível identificar elementos informacionais que demonstrem a previsão para o acompanhamento ou participação das instâncias gestoras e acadêmicas. Na visita in loco foi solicitado ao Diretor Financeiro (Sr. Alaor), que verificasse a existência de ata de reunião, com o registro de análise, aprovação e/ou comunicação do “demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira”, existente no PDI. Conforme informação recebida do Diretor Financeiro, a gestão da proposta orçamentária é de competência da Mantenedora, não tendo sido possível localizar o responsável, como forma de verificar a possibilidade de disponibilizar cópia da ata solicitada.*

#### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA – CONCEITO 2,82**

*Indicador 6.1. Instalações Administrativas. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: As instalações administrativas estão organizadas por setores, sendo que há salas para dirigentes, coordenadores, tesouraria, setor de compras, secretaria geral, setor de TI, setor de PROUNI/FIES, Assessoria de Comunicação, Criação e Arte (ASCOM). A inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, foi confirmada pelo Diretor Geral, Professor Vanilson Almeida. Na análise documental e durante visita às instalações não foi possível identificar proposição de recursos tecnológicos diferenciados para as instalações administrativas.*

*Indicador 6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Há dezoito salas de aula já utilizadas para os cursos presenciais que a IES oferece, sendo que cada uma delas é equipada com ar condicionado, cerca de cinquenta cadeiras para destro e canhoto, quadro branco para caneta pincel e persianas tipo black out. As salas de aula possuem iluminação ampla e encontram-se em bom estado de conservação. Especialmente projetadas para EaD, há três salas de aula denominadas pela sua cor predominante: sala azul, sala vermelha e sala laranjada. Estas salas possuem uma decoração moderna, que distancia das demais salas tradicionais que a IES apresentou à comissão. Elas estão equipadas com cerca de cinquenta mesas com rodas, as quais são para uso individual mas podem ser movidas facilmente para adequarem-se aos trabalhos em grupo. Há poltronas, pufs e cadeiras suspensas. Ainda, nestas salas há pelo menos vinte e cinco notebooks novos da marca Acer que permanecerão nas salas e serão utilizados pelos alunos durante os encontros presenciais. Há internet disponível nas salas de aula. A inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, foi confirmada pelo Diretor Geral, Professor Vanilson Almeida.*

*Indicador 6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Os dois espaços destinados à “sala de professores”, localizados nos prédios 1 e 2, estão adequados às atividades, cabendo observar que na visita in loco não estava disponível computador na sala 2. A inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, conforme confirmado pelo Diretor Geral, Professor*

*Vanilson Almeida, como também, a inexistência de proposição de recursos tecnológico inovadores para a “sala dos professores”, condiciona a atribuição do Conceito 2.*

*Indicador 6.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Os espaços que a IES utiliza para o atendimento administrativo e acadêmico aos discentes, atende plenamente às necessidades institucionais, contemplando acessibilidade arquitetônica, sendo as demais dimensões de acessibilidade previstas para atendimento sob demanda. No diálogo e observação do trabalho realizado pelas equipes técnicas, foi possível confirmar a existência de variadas formas de atendimento. A inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, conforme confirmado pelo Diretor Geral, Professor Vanilson Almeida, em relação aos “espaços para atendimento aos discentes”, justifica a atribuição do Conceito 2.*

*Indicador 6.6. Espaços de convivência e de alimentação. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Os espaços que a IES disponibiliza para a convivência e alimentação, atende plenamente às necessidades institucionais de toda a comunidade institucional, contemplando acessibilidade arquitetônica, sendo as demais dimensões de acessibilidade previstas para atendimento sob demanda. Na observação in loco dos espaços possível constatar excelentes condições de limpeza e segurança. A inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços, conforme confirmado pelo Diretor Geral, Professor Vanilson Almeida, em relação aos “espaços para atendimento aos discentes”, justifica a atribuição do Conceito 2.*

*Indicador 6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Os Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, atendem plenamente às necessidades institucionais, contemplando acessibilidade arquitetônica, sendo as demais dimensões de acessibilidade previstas para atendimento sob demanda, tendo em vista que a IES declarou não possuir nenhum aluno e docente ativo, com impedimento de comunicação e/ou mobilidade. Durante visita realizada nas instalações, foi possível constatar a preparação de infraestrutura física e a existência de recursos tecnológicos diferenciados para laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, em especial, aquelas relacionadas a abordagens pedagógicas de aprendizagem ativa, com inauguração prevista para o mês de agosto. A inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, conforme confirmado pelo Diretor Geral, Professor Vanilson Almeida, em relação aos “espaços para atendimento aos discentes”, justifica a atribuição do Conceito 2.*

*Indicador 6.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Na sala destinada ao funcionamento da CPA há espaço físico com dimensões adequadas às atividades da CPA e existe acesso a internet no local. No entanto, nesse local estão disponíveis apenas uma mesa individual com computador, que servem ao trabalho da secretária, e um armário de ferro. Da maneira como foi apresentado à comissão, o espaço destinado à CPA estava caracterizado como um local que possibilitaria atendimento, sem possibilidade de servir como local para reuniões ou demais atribuições da CPA. Além disso, o espaço destinado e a tecnologia pretendida para a CPA não contêm recursos ou processos inovadores.*

*Indicador 6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Durante visita às instalações foram avaliados três espaços em uso e um espaço previsto para inauguração em agosto, cuja destinação prioritária, segundo informado pelo Diretor Geral, será para os cursos da modalidade a distância. Os espaços em uso são do tipo laboratório de informática, com conexão à internet utilizando serviço de conectividade com a máxima taxa de transmissão disponível para a localidade. Foram objeto da análise in loco o laboratório 1 com 30, laboratório 2 com 60 e laboratório da Biblioteca com 15, todos configurados com computadores de mesa, apresentando perfil computacional suficiente para atender às necessidades institucionais. A IES, por intermédio do Setor de TI, também apresentou documentação que demonstra a ocorrência de atualização de softwares. Constatou-se também acessibilidade arquitetônica, serviços de apoio aos usuários e suporte. A falta de condições ergonômicas no laboratório 2, a inexistência de recursos tecnológicos transformadores para a acessibilidade em todos os laboratórios, juntamente com a não identificação da oferta de recursos de informática inovadores, justificam o Conceito 2.*

*Indicador 6.12. Instalações sanitárias. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: Os banheiros se encontram em condições adequadas de estrutura, conservação e limpeza. Há banheiros com adaptações que permitem a acessibilidade de indivíduos com mobilidade reduzida. Porém, não há plano de avaliação periódica dos espaços. Nas instalações da IES foram identificados sanitários masculino e feminino em quantidade, localização, condições de limpeza, segurança e acessibilidade, que demonstram adequação às atividades. Verificou-se a inexistência do plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, conforme confirmado pelo Diretor Geral, Professor Vanilson Almeida, como também, a inexistência de banheiros familiares e fraldários.*

*5. Desta forma, restou evidente que a Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG) não atendeu ao que dispõe a legislação em vigor no que tange aos padrões de qualidade para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, já que obteve conceitos insatisfatórios no Eixo 4 – Políticas de Gestão – 2,57 e no Eixo 5 – Infraestrutura – conceito 2,82, não estando apta ao credenciamento EaD, objeto do presente processo.*

*7. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se os processos de autorização EaD nº 201508441 – ADMINISTRAÇÃO (bacharelado), nº 201508439 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (tecnológico) e nº 201508442 – PEDAGOGIA (licenciatura), cujos cursos se encontram disponibilizados no Cadastro e-MEC.*

*8. Em consulta ao Cadastro e-MEC, na data de 3/5/2019, esta Secretaria verificou que os cursos EaD não possuem registro de data de início de funcionamento, razão pela qual foi instaurada diligência no presente processo, a fim de que a instituição informe sobre a oferta dos mesmos em caráter provisório.*

*9. Em resposta à diligência a IES informa que os cursos tiveram início de funcionamento em 4/2/2019, encaminhando os arquivos dos editais de processos seletivos de 2018 e 2019, bem como a relação dos estudantes matriculados em cada curso.*

*10. Diante do exposto, no caso de a decisão definitiva sobre o pleito a ser expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) confirmar a sugestão desta*

*Secretaria, ou seja, o indeferimento do presente pedido de credenciamento EaD, fica a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 128/2018, homologado pela Portaria MEC nº 370/2018, que concedeu o credenciamento EaD provisório à instituição, com a conclusão das providências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação da Portaria pelo Ministro de Estado da Educação:*

*“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018)*

### **III. CONCLUSÃO**

*6. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201508252.*

*Mantida: Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG).*

*Código da Mantida: 2200.*

*Endereço da Mantida: Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 302, Bairro Centro, Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais.*

*Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.*

*Mantenedora: Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda.*

*CNPJ: 04.463.988/0001-86.*

**INDICADORES INSTITUCIONAIS:**

*Conceito Institucional (CI): 4 (2011) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 3 (2018).*

*Índice Geral de Cursos (IGC): 2 (2017).*

Por fim, a SERES manifestou-se também desfavorável à autorização dos Cursos Superiores solicitados.

### **Considerações do Relator**

Cabe registrar que o artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, reza que:

#### *Seção I*

*Do Padrão Decisório em Sede de Parecer Final dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento de IES*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, **no mínimo e cumulativamente**, os seguintes critérios:*

*I – CI igual ou maior que três;*

**II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;**

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

**Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.**  
(Grifos nossos)

A IES e a SERES não impugnam o Relatório de Avaliação do Inep.

Considerando que a IES, embora tenha obtido Conceito Final igual a 3 (três), na avaliação *in loco*, poderia ter impugnado o Relatório da Comissão Avaliadora do Inep para se manifestar quanto aos indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios, porém, não o fez, e considerando que a IES não atendeu ao que dispõem o Inciso II e o Parágrafo único do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, esta Relatoria entende que o pleito não pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gortuba S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente